



prefeitura de
**ANTÔNIO
ALMEIDA**
O povo mais unido para o progresso
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 297/2020, de 28 de maio de 2020

Fixa nos termos da "EC" nº 19 e 20/98, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara para a Legislatura de 2021 a 2024, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso V do Art. 29º, IV, da Constituição Federal.

Faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antonio Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Antônio Almeida-PI, para a legislatura de 2021 a 2024, reger-se-á por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 15 de junho de 1998.

Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, será fixado no seguinte valor:

- Subsídio do Vereador: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
- O Subsídio do Vereador Presidente: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais),

Art. 3º. O Subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto pessoal como previsto na L.R.F, ficando o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 4º. Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º. O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal, podendo ser aplicado redutor.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por Lei, for superior ao limite a que se refere ao Art. 29, inciso VII da Constituição, este prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI, em 28 de maio de 2020.


JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 002/2020, de 18 de maio de 2020, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que **“FIXA NOS TERMOS DA “EC” Nº 19 E 20/98, O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, NA FORMA QUE INDICA,”** e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei obteve aprovação em 1º e 2º turno por unanimidade dos vereadores presentes em **SESSÃO ORDINÁRIA**, realizada no dia 25/05/2020, e na **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia 26/05/2020, respectivamente, conforme ofício nº 028/2020 de 27 de maio de 2020, da referida Câmara municipal.

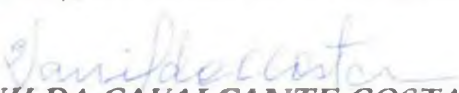
DESPACHO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

SANCIONO a presente **LEI** de iniciativa deste **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, que **“FIXA NOS TERMOS DA “EC” Nº 19 E 20/98, O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, NA FORMA QUE INDICA,”** e dá outras providências, aprovada pela Câmara de Vereadores de Antônio Almeida, em **SESSÃO ORDINÁRIA** e **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em 1º e 2º turno por unanimidades dos vereadores presentes, respectivamente, conforme ofício nº 028/2020 de 27 de maio de 2020, da referida Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito municipal de Antônio Almeida (PI), em 28 de maio de 2020.


JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, sob o número de ordem 297/2020 (**dois, nove, sete, barra, dois, zero, dois, zero**), aos 28 dias do mês de maio de 2020.


VANILDA CAVALCANTE COSTA
Chefe de Gabinete do Prefeito